



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
UNIDADE TÉCNICA REGIONAL DE AGRICULTURA EM PONTA GROSSA-SFA-PR

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

(CONFORME ANEXO II DA IN Nº 05/2017 E PORTARIA SE-MAPA Nº 121/2018)

Unidade Requisitante (Setor/Seção/Serviço/Divisão): UNIDADE TÉCNICA REGIONAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO EM PONTA GROSSA - UTRAPGR-SFA/PR	
Responsável pela Demanda: HENRIQUE DOS SANTOS RISTOW	
E-mail demandante: henrique.ristow@agro.gov.br	Ramal demandante: 42 -3227-7622 / 42 99917-4810

Informações Detalhada do Item: (Requisitos mínimos: objeto, características, dimensões, cor, textura, espessura, material, etc)	
RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO NA UTRA/PONTA GROSSA.	
Unidade de Fornecimento: SIPOV-PR	Quantidade Total:
PI: INSPROVEG	3 RECARGAS DE EXTINTOR DE ÁGUA PRESSURIZADA - 10 LT 4 RECARGAS DE EXTINTOR DE PÓ QUÍMICO - 4 KG
Justificativa da necessidade de aquisição/contratação: (Súmula 177/TCU – justificativa deve ser clara, precisa e suficiente – por que precisa? – qual consumo previsto? – que quantidade precisa? – como vai utilizar? - qual o período de utilização? - mais alguma área da SFA/PR necessita da mesma contratação?) Apresentamos o presente documento de formalização de demanda com as justificativas que seguem. Os orçamentos são destinados para RECARGA dos extintores da UTRA/Ponta Grossa. A última recarga foi realizada em SETEMBRO DE 2022 e os extintores estão com sua validade expirada desde SETEMBRO DE 2023. Seguem 03 (três) orçamentos realizados em empresas especializadas, na cidade de Ponta Grossa e Jaguariaíva/PR.	
Comprovação de Disponibilidade Orçamentária ou Indicação do PI a ser utilizado	
Projeto Atividade: PTRES: Fonte: UGR: PI:	

(Quando se tratar de solicitação de Serviços Passíveis de Execução Indireta – Arts. 7 e 8, da IN 5/2017, serviços continuados e terceirização)	
Indicação de membros da equipe de planejamento e servidores responsáveis pela fiscalização: (Art. 20, da IN nº 5/2017)	
Nome:	SIAPE:

Cargo:	
Nome:	SIAPE:
Cargo:	
Nome:	SIAPE:
Cargo:	
Nome:	SIAPE:
Cargo:	

, ____ / ____ / ____	_____
Data	Assinatura

Deverá o presente formulário vir acompanhado de, no mínimo, 01 (um) orçamento.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE DOS SANTOS RISTOW**, Chefe da Unidade Técnica Regional de Agricultura e Pecuária, em 24/07/2024, às 23:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36682454** e o código CRC **A6260D9A**.

02/10/24 11:25

USUARIO : HUDSON

PAGINA : 1

UG EMITENTE : 130070 - SUPERINT.DE AGRICULTURA E PECUÁRIA - SFA/PR
GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL
CONTA CONTABIL : 622110000 - CREDITO DISPONIVEL
CONTA CORRENTE : N 1 229332 3052000246 339030 130007 GERENDSV

DATA	UG	GESTAO	NUMERO	EVENUTO	MOVIMENTO	SALDO
------	----	--------	--------	---------	-----------	-------

SALDO ANTERIOR A 01OUT 500,00C

PF1=AJUDA PF2=DET PF3=SAI PF4=ESP PF5=EVENTO PF9=PERIODO PF10=E-MAIL PF12=RET

ORÇAMENTO

Ministério Da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

Endereço: Praça Getúlio Vargas, 184 - Nova Rússia - Ponta Grossa/PR - CEP 84.070-550

Data: 25/09/2024

Contato: Eng. Agr. Henrique dos Santos Ristow e-mail henrique.ristow@agro.gov.br

QUANT	DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS	VR UNIT	VR TOTAL:
	RECARGA:		
4	Ext. Pó Químico 4 kg bc	R\$ 50,00	R\$ 200,00
3	Ext. Água Pressurizada 10 L	R\$ 50,00	R\$ 150,00
	TOTAL:		R\$ 350,00

OBS: PEÇAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS, PREÇOS SOB CONSULTA.

CONDIÇÕES:

ENTREGA: 5 DIAS ÚTEIS

PAGTO: À COMBINAR

TRABALHAMOS COM TODA LINHA DE MATERIAIS CONTRA INCÊNDIO.





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DO PARANÁ-SFA-PR
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO - CAD-PR
DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LOGÍSTICA - DIAL-PR

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

Senhor Coordenador:

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se da aquisição de 04 recargas de extintores com pó químico e 03 com água pressurizada.

1.2 Natureza de Despesa 330930-04 GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS

2. DA NECESSIDADE

2.1. É fundamental ter extintores em ambientes públicos para garantir a segurança das pessoas e a proteção do patrimônio, uma vez que em caso de incêndio, os extintores permitem uma resposta rápida e eficaz, ajudando a controlar e extinguir as chamas antes que se espalhem, minimizando danos e evitando possíveis tragédias. Além disso, a presença de extintores é uma exigência legal e demonstra o compromisso do local com a segurança e o bem-estar de todos.

3. NOVO SISTEMA DE DIVULGAÇÃO DE COMPRAS

3.1. O objetivo primordial do Novo Sistema de Contratações é simplificar, organizar e agilizar os processos de contratação direta, integrando-se diretamente ao Plano de Contratações Anual (PCA), em estrita conformidade com a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021. Essa nova versão do sistema engloba os procedimentos de inexigibilidade e **dispensa de licitação sem concorrência eletrônica**.

3.2. Certos cenários permitem a utilização desse sistema mesmo quando as compras ou serviços não estão previstos no PCA, conforme exceções delineadas no artigo 7º do Decreto 10.947, de 25 de janeiro de 2022. No caso em análise, o inciso IV desse decreto é aplicável. Veja-se:

Art. 7º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas no [art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986](#);

III - as hipóteses previstas nos [incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#); e

IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I

do **caput**, as partes não classificadas como sigilosas serão cadastradas no PGC, quando couber.

3.3. Ademais, é importante mencionar que a Lei 14.133, de 2021, estabelece como pequenas compras aquelas não superiores a **R\$11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos)**, valor este atualizado pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023 ([Vide Decreto nº 11.871, de 2023](#)).

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no [art. 92 desta Lei](#).

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, **salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**. ~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021)~~ ~~(Vigência)~~ ~~(Vide Decreto nº 11.317, de 2022)~~ ~~Vigência~~ ([Vide Decreto nº 11.871, de 2023](#)).

4. DO PREÇO

4.1. O art. 33, I, II, III, IV, V, VI da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece os critérios que a Administração Pública deve adotar ao escolher a empresa fornecedora, sendo que um desses é o menor preço. Assim sendo, conforme demonstrado no documento (38018321), a empresa **TAQUARI - EXTINTORES LTDA** com **CNPJ nº 04.365.579/0001-47**, além de atender todas as especificações descritas no Documento de Formalização de Demanda, também apresentou a proposta mais vantajosa para pronto pagamento pela Administração Pública, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), razão pela qual foi classificada.

5. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Obedecendo o disposto no art. 72, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, juntou-se a programação orçamentária que suporta o compromisso a ser assumido (38158922).

6. CONCLUSÃO

6.1 Posto isso, encaminhamos os autos para apreciação dessa Coordenação e, após a devida autorização do Ordenador, posterior envio ao DIPOF-PR para a emissão da nota empenho. Emitida a nota e juntada aos autos do processo, segue-se tratativa com a fornecedora.

6.2. Em ocorrendo a efetiva contratação e liquidação de despesa, na forma dos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320, de 1964, inclusive recebimento da nota fiscal atestada e anexada pela chefia da unidade requisitante, dever-se-a encaminhar para posterior pagamento, com anuência do Coordenador e do Ordenador. Após isso, o encerramento do presente processo nesta DIAL-PR.

Atenciosamente,

Alex Ricardo Borges Bueno Netto
Chefe da Divisão de Aquisições e Logística

De acordo.

Encaminhe-se ao Ordenador para apreciação e, concordando, autorização.

Alex J. Serra Chagas

Coordenador de Administração

CAD/SFA-PR/MAPA



Documento assinado eletronicamente por **ALEX RICARDO BORGES BUENO NETTO**, **Chefe da Divisão de Aquisição e Logística**, em 02/10/2024, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEX JONAS SERRA CHAGAS**, **Coordenador de Administração**, em 02/10/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **36860173** e o código CRC **9A996B47**.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO

A Superintendente Federal de Agricultura e Pecuária no Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando os princípios da razoabilidade, economicidade e funcionalidade desta SFA-PR/MAPA e as razões apresentadas na Justificativa §6860173) subscrita pelo chefe da DIAL-PR e ratificada pelo Coordenador de Administração.

RESOLVE:

AUTORIZAR a aquisição do do material especificado no presente processo, por dispensa de licitação nos termos do art. 7º do Decreto 10.947, de 25 de janeiro de 2022 c/c art. 95 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, obedecidas as demais formalidades legais e normativas.

JULIANA AZEVEDO CASTRO BIANCHINI
Superintendente Federal
SFA-PR



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA AZEVEDO CASTRO BIANCHINI, Auditor(a) Fiscal Federal Agropecuário(a)**, em 02/10/2024, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38119800** e o código CRC **B24EDCEE**.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - MAPA.
SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DO PARANÁ - SFA-PR.
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO - CAD-PR.

DESPACHO

Processo nº 21034.007648/2024-75

Interessado: UTRAPGR-PR.

Senhor Chefe (DIAL-PR),

1. Considerando Documento de Formalização de Demanda (36682454) apresentado pela unidade requisitante, encaminhado para apreciação e providências de instrução conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

2. Ante os valores estimados (36682458, 36682459, 36682460), resulta cabível o procedimento de dispensa ou, em vista da excepcionalidade e do pequeno valor, a utilização do regime de adiantamento (suprimento de fundos) previsto nos Artigos 68 e 69 da Lei nº 4.320, de 1964, normatizado pela Portaria Normativa/MF nº 1.344, de 2023, respeitados os limites ali estabelecidos.

Atenciosamente,

ALEX CHAGAS
Coordenador de Administração



Documento assinado eletronicamente por **ALEX JONAS SERRA CHAGAS, Coordenador de Administração**, em 26/07/2024, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36719888** e o código CRC **B9E655CF**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão Negativa de Débitos

Certidão Nº: 117606 / 2024

Código de Autenticidade: ABCFEA84F9E87E56A33418260AFF7636

IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE

CGCM: 201929

CNPJ/CPF: 04.365.579/0001-47

Nome: TAQUARI - EXTINTORES LTDA

Endereço: RUA PADRE JOAO LUX, 1221

Bairro: CENTRO

Complemento: SALA 'A'

Município: PONTA GROSSA / PR **CEP:** 84010040

IDENTIFICAÇÃO REQUERENTE

Nome: Ministério da Agricultura e Pecuária no Paraná SFA/PR

Finalidade: LICITAÇÃO

PROTOCOLO: /

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certificamos, a requerimento da parte interessada, que para o contribuinte global acima identificado, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** em aberto referente aos cadastros imobiliários e mobiliários.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

PONTA GROSSA, 25 de setembro de 2024

ATENÇÃO: ESTA CERTIDÃO FOI EMITIDA VIA INTERNET.

Para verificar a AUTENTICIDADE deste documento acesse **www.tributos.pontagrossa.pr.gov.br** e utilize a opção AUTENTICAR DOCUMENTOS. Utilize o código de autenticidade informado acima.
(diferencia letras maiúsculas e minúsculas).

ESTE DOCUMENTO TEM A VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034730166-84

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.365.579/0001-47**

Nome: **TAQUARI - EXTINTORES LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/01/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 04.365.579/0001-47 DUNS®: 909913386
Razão Social: TAQUARI - EXTINTORES LTDA
Nome Fantasia: EXTINTORES FIELL
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 29/11/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	09/03/2025	Automática
FGTS	Validade:	03/10/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	28/09/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	17/03/2015 (*)
Receita Municipal	Validade:	20/01/2015 (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Sem Informação

Emitido em: 25/09/2024 09:59

CPF: 846.XXX.XXX-91 Nome: ALEXANDER DA SILVA VASCONCELOS

Ass: _____

1 de 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TAQUARI - EXTINTORES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.365.579/0001-47

Certidão nº: 66061387/2024

Expedição: 25/09/2024, às 10:09:26

Validade: 24/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TAQUARI - EXTINTORES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.365.579/0001-47**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.